

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA



CONVITE / IFPR – Campus Curitiba Nº 0005/2014

Processo nº 23397.000982/2014-32

O Instituto Federal do Paraná – Câmpus Curitiba, convida essa empresa para apresentar proposta de prestação de serviço objeto desta licitação na modalidade **CONVITE**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia **19 novembro de 2014, às 10 horas**, ou, na hipótese de não haver expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, no Câmpus Curitiba do IFPR, Rua João Negrão, nº1285 – Rebouças – CEP 80230-150 – Curitiba – PR - Fone: (41) 3535-1625.

A abertura se iniciará imediatamente depois de encerrado o prazo de recebimento dos envelopes contendo a documentação e as propostas.

A presente licitação reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações que lhe foram introduzidas, e, ainda, pelo estabelecido no presente Convite.

Tipo desta Licitação: Menor Preço Global

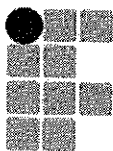
1 – DO OBJETO

1.1- O presente Convite tem por objeto a prestação de serviço ELÉTRICO para instalação de 69 aparelhos de ar condicionados, nos termos e condições constantes no presente Edital do Câmpus Curitiba do IFPR, situado na Rua João Negrão, 1285, Rebouças, Município de Curitiba, conforme Layout; Quantitativo (Anexo IV); e Termo de Referência.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1 - Os documentos e propostas necessários à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, devidamente fechados através de cola ou lacre, sendo rubricados no fecho, com os títulos: "**DOCUMENTAÇÃO**" (nº 01) e "**PROPOSTA**" (nº 02), endereçados ao IFPR, devendo ter visivelmente o número e a modalidade desta licitação, bem como o nome e o endereço completo da empresa proponente.

2.2 - Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa declara que:



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



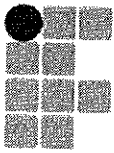
- a) Conhece e aceita os termos do presente Edital;
- b) Em sua proposta estão inclusos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas que compõem o preço;
- c) Sua proposta tem validade de 60(sessenta) dias; e as condições de pagamento são as fixadas no presente Edital.

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta dirigida ao IFPR, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga.
 - 3.1.1 - No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser exibido ao IFPR documento que comprove sua capacidade para representar a mesma;
- 3.2 - A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de manifestar-se.
- 3.3 - Os documentos previstos no subitem 3.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

4 – DA HABILITAÇÃO

- 4.1 - Para habilitação ao presente CONVITE, será exigido da licitante:
 - 4.1.1 – A **licitante** deverá apresentar habilitação válida no **SICAF** ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.
 - 4.1.2 – Comprovar regularidade perante:
 - a) a Seguridade Social (INSS-CND);
 - b) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) a Fazenda Federal;
 - d) a Dívida Ativa da União;
 - e) a Justiça do Trabalho (CNDT);
 - 4.1.3 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme anexo I deste edital.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

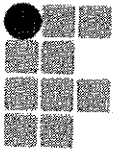
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



- 4.1.4 - Declaração de Microempresa/Empresa de Pequeno Porte (Anexo II).
- 4.2 – Não estar registrado no CADIN - Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal.
- 4.3 - Não será aceito como documento, protocolo referente a requerimento feito às repartições, públicas ou privadas, nem cópias ilegíveis, mesmo que estas sejam autenticadas.

5 – DAS PROPOSTAS

- 5.1 - A proposta contida no envelope nº 02 deverá estar impressa, devendo ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, alternativas e entrelinhas, com todas as suas folhas rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal.
- 5.2 - Na PROPOSTA deverá constar ainda:
- 5.2.1 - Nome completo da proponente, endereço, suas características, e identificação (individual ou social), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- 5.2.2 - Os preços apresentados, expressos em moeda corrente nacional, devendo discriminar o VALOR GLOBAL da proposta, devem ser condizentes com o de mercado e proporcionais aos seus custos;
- 5.2.3 - Declaração assinada de que a proposta inclui todos os impostos, salários de pessoal, e todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto desta contratação e taxas, bem como quaisquer outras despesas correlatas. Respondendo por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.2.4 - Validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data prevista para abertura das propostas habilitadas;
- 5.2.5 - Descrição dos serviços, sendo este o mesmo solicitado pelo IFPR.
- 5.3 - Após a fase de habilitação, não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões, retificações ou desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo IFPR.

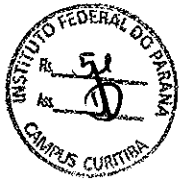


INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



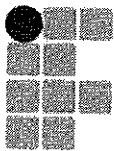
MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



6 – DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

- 6.1 - Desde sua instalação, para o recebimento dos envelopes de nº 01 e nº 02, contendo os documentos de habilitação e a proposta, o IFPR – Câmpus Curitiba lavrará Atas dos seus trabalhos expressando o nome completo das licitantes, demais identificações necessárias, consignando todas as ocorrências, que interessarem ao julgamento final da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas ou rubricadas por todos os licitantes presentes e membro integrante do IFPR – Câmpus Curitiba, especialmente designado pela Pró-reitoria de Administração, para acompanhar todo o processo de licitação.
- 6.2 - O IFPR desenvolverá os seus trabalhos dividindo-o nas fases seguintes:
- 6.3 - FASE I - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES
- 6.3.1 - No dia, hora e local designado neste CONVITE, na presença das licitantes e demais pessoas que desejarem assistir ao ato público, a pessoa designada pelo IFPR para acompanhar o processo de licitação, receberá os envelopes nºs 01 e 02 aludidos no subitem 2.1, na forma ali prevista, contendo os documentos exigidos para a habilitação e proposta;
- 6.3.2 - Em nenhuma hipótese será recebido documento de habilitação e proposta, fora do prazo e local estabelecidos neste Edital.
- 6.4 - FASE II - DA HABILITAÇÃO
- 6.4.1 - O IFPR – Câmpus Curitiba, representado pela pessoa designada para acompanhar o processo de licitação, primeiramente abrirá todos os envelopes de nº 01, que deverão conter a documentação de habilitação exigida no subitem 4.1;
- 6.4.2 - O IFPR- Câmpus Curitiba poderá suspender a reunião para análise da documentação de habilitação, caso a pessoa responsável julgue ser necessário.
- 6.4.3 - Suspensa a reunião, os documentos de habilitação contidos no envelope nº 01, que forem analisados ou não, serão rubricados pelos licitantes presentes e pela pessoa responsável designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba, e os envelopes de nº 02, devidamente lacrados e contendo as propostas, serão depositados em invólucro comum, sendo este lacrado e rubricado pelos licitantes presentes e pela pessoa responsável designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba, ficando toda esta documentação em poder do IFPR – Câmpus Curitiba até o término do julgamento final dos documentos de habilitação.
- 6.4.4 - Após a análise dos documentos, a pessoa responsável designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba para acompanhar o processo licitatório, afixará o resultado do julgamento da habilitação no Quadro de Avisos do IFPR – Câmpus Curitiba, e aguardará o prazo recursal previsto em lei;



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA



- 6.4.5 - Desde que não exista recurso pendente de julgamento o IFPR – Câmpus Curitiba marcará data, hora e local para prosseguimento dos seus trabalhos, dando ciência aos interessados através de comunicado, que também será afixado no seu Quadro de Avisos;
- 6.4.6 - Caso o IFPR – Câmpus Curitiba, por seu funcionário especialmente designado proceda à análise da documentação de habilitação na mesma reunião de abertura, dará seqüência aos trabalhos e desde que não exista qualquer impugnação, bem como, se todas as licitantes manifestarem expressamente a intenção de não interpor qualquer tipo de recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba dará prosseguimento aos seus trabalhos na forma do subitem 6.5.
- 6.5 - FASE III - DAS PROPOSTAS
- 6.5.1 - A pessoa responsável, especialmente designada pelo IFPR – Câmpus Curitiba para acompanhar a licitação, devolverá às licitantes inabilitadas na fase II, os seus envelopes de nº 02, fechados, contendo as propostas e, em seguida, autorizará a abertura dos demais envelopes de nº 02, das licitantes consideradas habilitadas.
- 6.6 - FASE IV - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
- 6.6.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério do MENOR VALOR GLOBAL, desde que atendidas às especificações deste CONVITE.
- 6.6.2 - Se duas ou mais propostas se apresentarem em absoluta igualdade de condições e forem consideradas empatadas, o desempate será efetuado através de sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 6.6.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências desta licitação, ou julgadas inexecutáveis.
- 6.6.4 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, assim como, caso a inabilitação ou desclassificação de um ou mais impossibilite a realização da licitação o IFPR – Câmpus Curitiba poderá fixar um prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas.
- 6.6.5 - No caso de divergência(s) entre o(s) valor(es) expresso(s) em algarismo ou por extenso, prevalecerá sempre o por extenso.
- 6.7 - FASE V - DA ADJUDICAÇÃO
- 6.7.1 - Após o julgamento das propostas, se todas as licitantes concordarem com o resultado e manifestarem expressamente que não vão interpor qualquer tipo de recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba, adjudicará o objeto desta licitação à licitante



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO É PAIS SEM POBREZA



cuja proposta apresentar o Menor Preço Global, observado o disposto no subitem 6.6.1 deste Edital.

6.7.2 - Não ocorrendo a hipótese do subitem 6.7.1, o IFPR – Câmpus Curitiba aguardará o prazo para a interposição de recursos.

6.7.3 - Transcorrido o prazo recursal e não havendo recurso, o IFPR – Câmpus Curitiba adjudicará o objeto desta licitação à licitante cuja proposta apresentar o Menor Preço Global, observado o disposto no subitem 6.6.1 deste Edital.

6.7.4 - Havendo recurso e atendido o previsto no subitem 8.1 o IFPR decidirá na forma do subitem 8.2.

6.7.5 – Para a adjudicação será verificado a regularidade fiscal e social da empresa vencedora, inclusive junto a SICAF e CADIN.

6.8 - FASE VI - DA HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

6.8.1 - Transcorrido o prazo recursal e decidido o recurso interposto, o resultado da licitação será submetido ao Pró-reitor de Administração, para o procedimento de homologação do objeto desta licitação à vencedora do certame.

6.8.2 - Ao Pró-reitor de Administração do IFPR compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

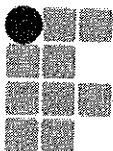
6.8.3 - Os **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Na conformidade do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, o atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, sujeitará a **LICITANTE VENCEDORA**, a multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da Nota de Empenho.

7.1.1 - A multa a que alude o subitem anterior, não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na mencionada lei.

7.2 - Nos termos do artigo 87 da mesma Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação a



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **LICITANTE VENCEDORA** as seguintes sanções:

7.2.1 - Advertência;

7.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da Nota de Empenho.

7.3 - A multa aplicada à **LICITANTE VENCEDORA** será descontada pela **CONTRATANTE** dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrada judicialmente;

7.4 - As multas a que se referem os itens 7.1 e 7.2, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, as quais poderão ser descontadas nos pagamentos de faturas pendentes ou, depositadas diretamente no Banco do Brasil sendo tal depósito comprovado perante a **CONTRATANTE**.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - É admissível recurso em qualquer fase da licitação e das obrigações dela decorrentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou da lavratura da ata, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas.

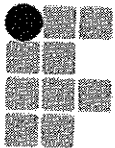
8.2 - O recurso deve ser:

8.2.1 - Impresso, digitado e devidamente fundamentado;

8.2.2 - Assinado pelo representante legal da licitante ou procurador designado, e protocolado no Setor de Planejamento e Administração do IFPR – Câmpus Curitiba, no horário de 09:00 às 16:00 horas, destinado ao Setor de Compras e Licitações da Diretoria de Planejamento e Administração.

8.3 - O recurso deverá ser dirigido à Diretoria de Planejamento e Administração do IFPR – Câmpus Curitiba, por intermédio da pessoa encarregada de acompanhar o processo de licitação, que, ao tomar conhecimento do recurso, poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado ao Pró-reitor de Administração do IFPR, caso em que a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.4 - O recurso interposto fora do prazo previsto no item 8.1 não será conhecido.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA



9 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 9.1 - A execução do serviço, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- 9.2 - Caso o serviço ou material utilizado não atenda a contento ou apresente defeito na execução ou não sejam compatíveis com as especificações e as propostas, a **Licitante Vencedora** deverá resolver o problema identificado no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de responsabilidade e sanções prevista neste edital.
- 9.3 – O contratante poderá dispensar a formalização de instrumento de contrato, nos termos do art. 62, 4º da Lei nº8.666/93, por tratar-se de serviço de entrega imediata, que será substituído por Nota de Empenho.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO

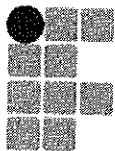
- 10.1 - O pagamento será efetuado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, até o vigésimo dia após o recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços, devidamente discriminada.
- 10.2 - Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto esta estiver pendente de qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de sanção, sem que isso gere direito a acréscimo sob qualquer natureza.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 11.1.1 - Efetuar o pagamento à **LICITANTE VENCEDORA**, na forma estabelecida nesta licitação;
- 11.1.2 - Conferir, vistoriar e aprovar, os serviços entregues pela **LICITANTE VENCEDORA**, desde que atendidas às especificações constantes deste **CONVITE**;

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 12.1 - A **LICITANTE VENCEDORA** obriga-se a:



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAIS RICO E PAIS SEM POBREZA



- 12.1.1- Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do atendimento e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 12.1.2 - **Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- 12.1.3 - Comunicar à Administração do **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 12.1.4 - Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para o atendimento para verificar as condições em que o serviço está sendo entregue ou executado respectivamente;
- 12.1.5 - Garantir a substituição do objeto ou refazer o serviço que, a juízo do representante do **CONTRATANTE**, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 12.1.6 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CONTRATANTE**.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este **CONVITE** por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram introduzidas, devendo protocolizar o pedido na Secretaria do IFPR, até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo o IFPR julgar e responder à impugnação em até 01 (um) dia útil.
- 13.2 - O IFPR – Câmpus Curitiba, **por intermédio da pessoa especialmente designada para acompanhar a licitação**, poderá desclassificar qualquer licitante por ato fundamentado que comprove qualquer fato superveniente só conhecido após o julgamento, que desabone a idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa dessa licitante, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 13.3 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.



INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

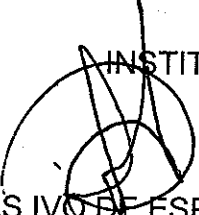
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

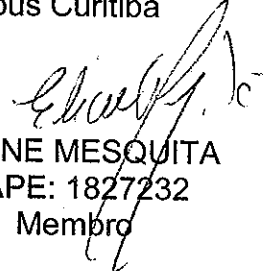


- 13.4 - Na contagem dos prazos previstos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no IFPR, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.5 - Caso a **Licitante Vencedora**, após ser convocada pela **CONTRATANTE**, não retire a Nota de Empenho no prazo de 05 (cinco) dias, perderá o direito de vencedora e se sujeitará as sanções previstas no item 7 deste edital.
- 13.6 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para cumprir contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto aos preços atualizados, ou a licitação poderá ser revogada de acordo com o §2º do Art. 64 da Lei 8.666/93 com as alterações que lhe foram introduzidas.
- 13.7 - A Licitante deve informar o número da conta bancária, agência e nome do banco onde poderá ser feito o pagamento.
- 13.8 - Licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.9 - Qualquer informação e esclarecimento relativo a esta licitação será prestado pelo IFPR – Câmpus Curitiba, sediado na Rua João Negrão 1285, bairro Rebouças, Curitiba - PR, ou pelos telefones (41) 3535-1625, com o responsável pelo acompanhamento do processo de licitação

Curitiba, 10 de novembro de 2014.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – Câmpus Curitiba


DOUGLAS IVO DE ESPINDOLA
SIAPE:1667670
Presidente


ELIANE MESQUITA
SIAPE: 1827232
Membro


ANGELA BRASIL CLAUDINO
SIAPE: 2111032
Membro